



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 387, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº. 361, de 20 de novembro de 2013, que criou o Fundo Municipal de Direito do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 361, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI – as advindas de programas, acordos e convênios;

VII – as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal nº. 10.741/03;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMDI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMDI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI**”.

§ 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI;

II – abrir conta bancária, realizar aplicações no mercado financeiro, observadas a legislação pertinente, assinar cheques, recibos, realizar transferências eletrônicas, ordenar empenhos e pagamentos das despesas.

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI constará na LDO Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, tendo seus recursos aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, responsável pela execução da política do idoso ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

§ 1º. O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso - CMDI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso - CMDI.

§ 2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

§ 3º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 20 de fevereiro de 2015



Antonio Cezar Braga
Prefeito